



RESOLUÇÃO Nº 207
DE 19 DE JUNHO DE 1990
(Revogada pela Resolução nº 281/96)

Ementa: Altera o artigo 47 e o inciso I do artigo 51 do Regimento Padrão para os CRFs, aprovado pela Resolução 167/83.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores das multas aplicadas à infrações pela Lei 3.820/60;

CONSIDERANDO o contido na Lei 5.724/71, de 26.10.1971; Lei 6205 de 29.04.1975; Decreto-Lei 2351 de 07.08.1987 e Lei 7843 de 18.10.1989;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFF em 19/06/90

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 47 do Regimento Interno Padrão para os CRFs, que passa a ter a seguinte redação:

“As empresas e estabelecimentos que infringirem o parágrafo único do artigo 24 da Lei 3820/60, serão aplicadas multas no valor de 40 (quarenta) a 120 (cento e vinte) Bônus do Tesouro Nacional - BTN's, elevadas ao dobro no caso de reincidência”.

Art. 2º - Alterar o inciso I do artigo 51 do Regimento Interno Padrão para os CRFs, que passa a ter a seguinte redação:

“II - de multa no valor de 40 (quarenta) a 120 (cento e vinte) Bônus do Tesouro Nacional - BTN's, cabíveis no caso de terceira falta e de outras subseqüentes, a juízo do CRF a que pertencer o faltoso.”

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, Sala das Sessões, 19 de junho de 1990.

ALBA LYGIA BRINDEIRO DE ARAÚJO
Presidente

(DOU 26/06/1990 - Seção 1, Pág. 12311 e Republicada
no DOU 09/07/1990 - Seção 1, Pág. 13190)